LEI Nº. 771, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Institui no Município de Pinheiral o "Programa Cidade Limpa" e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Cidade Limpa" no âmbito do Município de Pinheiral.

§ 1° - O Programa Cidade Limpa terá caráter educativo, com o objetivo de divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da limpeza e higiene, englobando também, ações relacionadas ao correto destino dos resíduos gerados.

§ 2° - Na divulgação do Programa Cidade Limpa deverá conter o subtítulo "Você também é responsável", para enfatizar a responsabilidade de cada munícipe na manutenção da limpeza e higiene da cidade.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de julho de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO